



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
Avenida Senador Salgado Filho, 1050 – Curitiba / Paraná - CEP 81.510-000  
Tel: (41) - 3221.2024/ 3221.2015.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM RECEBER E COLETAR RESÍDUOS VEGETAIS (MATERIAL LENHOSO) PROVENIENTES DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM A CONDIÇÃO DE DOAR PARTE DESTES MATERIAL, BRUTO E SEM QUALQUER BENEFICIAMENTO, PARA ARTESÃOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO NO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA PARA A CONFECCÃO DE ARTESANATO EM MADEIRA.**

**Chamamento público nº 03/2021 - SMMA**

**Processo administrativo 01-103664 / 2021**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, no art. 98 da Lei Orgânica do Município, no Decreto Municipal nº 610/2019, vem através da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 011, D.O.M publicada em 30/06/2021, tornar público, para conhecimento dos interessados, que considerando o item 2 do Termo de Referência (Anexo III), a partir das 9:00 (nove horas) da data de 30 de novembro de 2021, até horário limite de 17:00 (dezesete horas) estará credenciando pessoas jurídicas sediadas em Curitiba e na Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município, interessadas em receber e coletar resíduos vegetais provenientes de podas e cortes de árvores em logradouros públicos do Município de Curitiba e fornecer parte deste material recolhido para artesãos cadastrados na Instituto Municipal de Turismo e em forma de material beneficiado ao Horto Municipal do Guabirotuba, durante o prazo de sessenta meses a contar a partir do décimo sexto dia da publicação deste edital.

O credenciamento dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide do artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, na seção II – sobre Credenciamento - do Decreto Municipal nº 610/2019, abrangendo os artigos 127 a 135 regulamentando esta modalidade de contratação de



serviços, Inexigibilidade nº 35/2021 -SMMA (Autorização para licitar nº 2399/2021) e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Instrumento e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

## **1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

**1.1.** Os trabalhos de processamento e julgamento serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento da SMMA, designada pela Portaria supra referida, a qual receberá os envelopes, conforme abaixo:

- a) **LOCAL:** Sede do **Departamento de Produção Vegetal - MAPV** sito, à Avenida Senador Salgado Filho, 1050 - Administração. Bairro Guabirota, Curitiba – PR. CEP 80510-000.
- b) **PERÍODO:** O recebimento dos envelopes contendo as documentações ocorrerá no dia **30/11/2021**.
- c) **HORA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 09h00min (nove horas) às 12h00min doze horas e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas).

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente edital é a abertura do credenciamento de interessados em receber e coletar resíduos vegetais (material lenhoso) provenientes de podas e cortes de árvores em logradouros públicos do Município de Curitiba, com a condição de doar parte deste material, bruto e sem qualquer beneficiamento, para artesãos devidamente cadastrados junto no Instituto Municipal de Turismo de Curitiba para a confecção de artesanato em madeira, conforme a necessidade e disponibilidade, bem como fornecer parte em material beneficiado ao Horto Municipal do Guabirota.

**2.2** O credenciamento será simplificado e as pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar, a qualquer tempo, dentro do prazo de sessenta meses a partir do décimo sexto dia contado da publicação deste chamamento público, mediante a entrega de documentação indicada no item 3.

**2.3** O resíduo vegetal a ser doado aos artesãos, ocorrerá mediante cadastro, controle e cronograma que ocorrerá conforme critérios e regulamentação a ser obtida junto ao Instituto



Municipal de Turismo de Curitiba. O material total mensal fornecido por cada empresa recebedora, para ser dividido aos artesãos credenciados será bruto, sem qualquer tipo de beneficiamento e num volume máximo, por empresa, de até 5m<sup>3</sup> ao mês, com retiradas não superiores a uma vez por semana.

**2.4** O Município reserva-se o direito de reter material proveniente de árvores classificadas como raras ou de importância histórica a fim de disponibilizar diretamente ao Instituto Municipal de Turismo para distribuição a artesãos para a realização de obras para o Município.

**2.5** O material beneficiado ao qual se refere o item 2.1 não deverá ultrapassar a quantidade de até 2m<sup>3</sup> ao mês.

**2.6** Esta doação ocorrerá no local de descarga do resíduo vegetal sem ônus às partes envolvidas não interferindo no funcionamento da recepção e coleta do resíduo vegetal proveniente das podas e cortes de árvores em vias públicas do Município de Curitiba.

**2.7** A empresa credenciada poderá retirar o material de corte e poda nos locais onde ocorreram (vias públicas/logradouros públicos) quando se tratar de volume considerável (toras, troncos) de acordo com autorização do responsável no ato.

**2.7.1** A CREDENCIADA deverá coletar o material no prazo máximo de 48 horas da comunicação de sua disponibilidade e realizar a limpeza do local com varrição;

**2.7.2** A CREDENCIADA deverá dispor de todo equipamentos necessário, inclusive EPIs e EPCs para a retirada do material com segurança;

**2.7.3** Se a CREDENCIADA não demonstrar possuir equipamentos e segurança adequados, **não será autorizado a coleta**, ficando a CREDENCIADA sujeita as penalidades previstas;

**2.7.4** Não será permitido qualquer tipo de processamento do material no local de coleta (corte, desbaste, beneficiamento e afins);

**2.8** Todo recolhimento e fornecimento de material bruto ou beneficiado será devidamente registrado para controle.

**2.9** Este edital ficará disponível no *site* da Prefeitura (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), link Chamamentos Públicos, e na sede do Departamento de Produção Vegetal, na Av. Sen. Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná.



**3.1** Poderão participar deste procedimento de credenciamento por chamamento público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, detentora de licença ambiental para este fim, com objeto social voltado aos seguintes serviços: recolhimento de resíduo vegetal proveniente de podas em logradouros públicos do Município de Curitiba com um raio de distância de até 40 Km do centro geográfico do Município de Curitiba, com custo de pedágio por conta da empresa coletora, se for o caso.

**2.1.10** limite de distância a que se refere o item 3.1, deve-se a necessidade de adequação ao limite de quilometragem definido nos contratos de manutenção da arborização pública com as empresas terceirizadas.

**3.2** Para o credenciamento, os interessados deverão atender ao disposto neste Edital.

**3.3** A inscrição se concretizará mediante o preenchimento da ficha de cadastro e a entrega ou envio dos documentos relacionados no Item 4.1 deste Edital.

**3.4** O preenchimento da ficha de cadastro, bem como a entrega ou envio da documentação exigida, nos termos do Edital, manifestarão a concordância e sujeição do interessado a todas as disposições do mesmo e ao contido - na normatização urbanística e ambiental pertinente, em especial nas Leis Municipais nº 7.833/91 e 9.806/2000 e Decretos Municipais nº 983/2004 e 784/2019, e diplomas que vierem a substituí-los.

**3.5** O interessado poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital solicitar seu credenciamento, desde que atendidas as exigências deste instrumento.

## **4 DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

**4.1.1** Ficha de Cadastro devidamente preenchida (ANEXO I);

**4.1.2** No caso de empresa individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

**4.1.2.1** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;

**4.1.2.2** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;



**4.1.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**4.1.2.4** No caso de MEI, cédula de identidade e cartão CNPJ.

**4.1.3** Certidão Simplificada da Junta Comercial No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**4.1.4** Para todos os interessados, comprobatórios da regularidade fiscal:

**4.1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**4.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.1.7** Documentação relativa à regularidade social:

**4.1.7.1** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela CEF, conforme DL 2291 de 21.11.86;

**4.1.7.2** Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS.

**4.1.8** Alvará de funcionamento e Licenças Ambientais de Operação.

**4.1.9** Cópia do RG e CPF do representante legal.

**4.2** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentadas no idioma português.

**4.3** A alteração ou a atualização de dados da ficha de cadastro poderá ser realizada pelo credenciado sempre que necessário.

**4.4** A alteração ou a atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado.

## **5 DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**5.1** O procedimento de credenciamento será realizado da seguinte forma:

**5.1.1** Análise dos documentos pela Comissão Especial de Chamamento Público referentes à habilitação, especificados no item 3 deste edital.

**5.1.2** Será considerado habilitado a firmar termo de credenciamento, o interessado que apresentar a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, e obtiver aprovação pela Comissão de Chamamento, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que não enviar a documentação exigida e constante no item 3.

**5.2** O resultado do processo de credenciamento será divulgado mensalmente no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, com



listagem em ordem alfabética dos interessados habilitados e credenciados pela Comissão no processo de credenciamento.

**5.3** É permitido a qualquer credenciado ou interessado o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação escrita e protocolada, nos termos do artigo 63 da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal 610/2019, na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná.

**5.4** A documentação dos interessados não credenciados ficará à disposição, podendo ser retirada, na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná, após divulgação no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), durante 05 (cinco) dias úteis. Após este período os documentos não retirados serão descartados pelo MAPV.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Serão considerados credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital, conforme resultado divulgado no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética dos interessados e firmarem o respectivo termo de credenciamento.

**6.2** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do décimo sexto dia da publicação deste edital, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamentos ao longo deste período.

**6.3** Será firmado Termo de Credenciamento com vigência de 12 (doze) meses, da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal, desde que observados os termos do presente Edital

**6.4** Os interessados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e deverão manter as certidões requeridas atualizadas, sob pena de descredenciamento.

**6.5** O credenciamento não gera obrigação do Município de encaminhar os resíduos vegetais provenientes de poda e corte de árvores em vias públicas e nem vínculo empregatício, entre o Município e credenciados ou seus funcionários.

**6.6** Em havendo mais de uma empresa credenciada, o recolhimento de resíduos será programado preferencialmente à empresa mais próxima do serviço executado.



**6.7** Se a credenciada descumprir as normas deste Edital, poderão ser aplicadas, sem prejuízo de sanções decorrentes da legislação urbanística e ambiental, as seguintes sanções preceituadas na Lei nº 8666/93, com alterações posteriores, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária do credenciamento por 3 (três) meses, em caso de reincidência do item anterior;
- III) Após a segunda suspensão temporária a credenciada poderá ser suspensa definitivamente.

**6.8** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do credenciado infrator.

**6.9** As penalidades previstas no item 5.6, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

**6.10** Será sempre assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 5.7.

**6.11** O termo de credenciado poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **7 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** Dos atos decorrentes do procedimento de credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

**7.2** O recurso deverá ser entregue por escrito e protocolado, na sede do Departamento de Produção Vegetal, localizado na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.



7.3 No decorrer do prazo do recurso ou impugnação da decisão proferida, será aberta a vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolado na sede do Departamento de Produção Vegetal.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelos Decretos Municipais nº 610/2019, 983/2004 e 784/2019.

8.2 A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 O Município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Chamamento Público, na forma da lei.

8.5 Os atos da Comissão de Chamamento Público serão objeto de homologação/revogação ou anulação por parte do diretor do MAPV, motivadamente.

8.6 Constituem parte integrante deste edital o seguinte anexo: Anexo I – Ficha de Cadastro.

Comissão de Chamamento Público, em 02 de Agosto de 2021.

**Comissão de Chamamento Público**

Portaria nº 011/2021

José Roberto Roloff

**Diretor do Departamento de Produção Vegetal – SMMA**







PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
Avenida Senador Salgado Filho, 1050 – Curitiba / Paraná - CEP 81.510-000  
Tel: (41) - 3221.2024/ 3221.2015.

**ANEXO II**  
**INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO**  
**CHAMAMENTO Nº 03/2021-SMMA**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**(Será feito um contrato para cada credenciado)**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Termo de Credenciamento nº xx.xxx que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa ...

Aos ... dias... do mês de .... de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 552.809.60900 e de outro lado a empresa **XXX**, CNPJ/MF nº XXX, doravante denominada **CRENCIADA**, com sede na Rua ....., nesta Capital, neste ato representada por **XXX**, CPF/MF nº ....., tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-095649/2021-SMMA referente ao Edital de Credenciamento nº 000/2021-SMMA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante inexigibilidade de licitação baseada no art.25, “caput”, da Lei Federal nº8666/93, em conformidade com a referida lei e com o Decreto Municipal nº610/19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo de credenciamento é a recepção e coleta de resíduos vegetais, material lenhoso, provenientes de podas e cortes de árvores em logradouros públicos do Município de Curitiba, com a condição de doar parte deste material, bruto e sem qualquer beneficiamento, para artesãos devidamente cadastrados junto ao Instituto Municipal de Turismo de Curitiba para a confecção de artesanato em madeira, conforme a necessidade e disponibilidade, bem como fornecer parte em material beneficiado ao Horto Municipal do Guabirotuba

**Parágrafo primeiro**

O volume máximo de material lenhoso a ser doado aos artesãos, para divisão entre eles, será 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), com retiradas não superiores a uma vez por semana.

**Parágrafo segundo**



O material beneficiado a ser fornecido ao Horto Municipal do Guabirota não deverá ultrapassar a quantidade de até 2m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) ao mês.

#### **Parágrafo terceiro**

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de reter material proveniente de árvores classificadas como raras ou de importância histórica a fim de disponibilizar diretamente ao Instituto Municipal de Turismo para distribuição a artesãos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite disposto no art.57, II da Lei Federal nº8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente Termo de Credenciamento não envolve qualquer remuneração entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo em vista a inexistência de despesas, não há dotação orçamentária a ser indicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO**

Não há exigência de prestação de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente termo será executado conforme previsto no Edital de Credenciamento nº000/2021-SMMA, observando-se, em especial, as seguintes condições:

- I. Do presente termo de credenciamento não decorre:
  - a) obrigação do **MUNICÍPIO** encaminhar os resíduos vegetais provenientes de poda e corte de árvores em vias públicas;
  - b) vínculo empregatício, entre o **MUNICÍPIO** e **CREENCIADA** ou seus funcionários.
- II. Em havendo mais de uma empresa credenciada, o recolhimento de resíduos será programado preferencialmente à **CREENCIADA** mais próxima do serviço executado;
- III. A doação do material destinado aos artesãos ocorrerá no local de descarga do resíduo vegetal sem ônus às partes envolvidas não interferindo no funcionamento



- da recepção e coleta do resíduo vegetal proveniente das podas e cortes de árvores em vias públicas do **MUNICÍPIO**.
- IV. A **CREENCIADA** poderá retirar o material de corte e poda nos locais onde ocorreram (vias públicas) quando se tratar de volume considerável (toras, troncos), de acordo com autorização do responsável no ato.
- a) A **CREENCIADA** deverá coletar o material no prazo máximo de 48 horas da comunicação de sua disponibilidade e realizar a limpeza do local com varrição;
- b) A **CREENCIADA** deverá dispor de todo equipamentos necessário, inclusive EPIs e EPCs para a retirada do material com segurança;
- c) Se a **CREENCIADA** não demonstrar possuir equipamentos e segurança adequados, **não será autorizado a coleta**, ficando a **CREENCIADA** sujeita as penalidades previstas;
- d) Não será permitido qualquer tipo de processamento do material no local de coleta (corte, desbaste, beneficiamento e afins).
- V. Todo recolhimento e fornecimento de material bruto ou beneficiado será devidamente registrado para controle;
- VI. A **CREENCIADA** deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do presente termo;
- VII. A **CREENCIADA** deverá observar toda a normatização urbanística e ambiental pertinente no exercício de suas atividades, em especial as Leis Municipais nº7.833/91 e 9.806/2000 e Decretos Municipais nº983/2004 e 784/2019, e diplomas que vierem a substituí-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

A **CREENCIADA**, na hipótese de inadimplemento de qualquer das normas do Edital de Credenciamento, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, sem prejuízo de sanções decorrentes da legislação urbanística e ambiental, ficará sujeita às seguintes sanções preceituadas na Lei nº8666/93, com alterações posteriores:

- IV) Advertência;
- V) Suspensão temporária do credenciamento por 3 (três) meses, em caso de reincidência do item anterior;
- VI) Após a segunda suspensão temporária a credenciada poderá ser suspensa definitivamente.

#### **Parágrafo primeiro**

Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do credenciado infrator.

#### **Parágrafo Segundo**

As penalidades previstas no “caput” poderão ser aplicadas cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

#### **Parágrafo terceiro**



Será sempre assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Parágrafo Primeiro.**

Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de **30** (trinta) dias corridos.

#### **Parágrafo Segundo.**

O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.

#### **Parágrafo Terceiro**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CRENCIADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

A **CRENCIADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **MUNICÍPIO** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA NONA**

A **CRENCIADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **MUNICÍPIO** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente ajuste.

#### **Parágrafo único**

Caso o **MUNICÍPIO** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente ajuste, a



**CRENCIADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato é decorrente da **Inexigibilidade nº XXX/2021**, do Edital de Credenciamento nº XXX/2021-SMMA – protocolizado sob nº 01-095649 / 2021 e demais anexos que compõe o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente ajuste compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CRENCIADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTORES DO CONTRATO**

Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente deste contrato, respectivamente, os servidores: José Roberto Roloff, matrícula 81.673, e José Fernando Rios, matrícula 135.625, para exercerem as atribuições contidas nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 610/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,... de ..... de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
Avenida Senador Salgado Filho, 1050 – Curitiba / Paraná - CEP 81.510-000  
Tel: (41) - 3221.2024/ 3221.2015.

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Credenciada

**1ª testemunha**

Nome:

CPF

**2ª testemunha**

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
Avenida Senador Salgado Filho, 1050 – Curitiba / Paraná - CEP 81.510-000  
Tel: (41) - 3221.2024/ 3221.2015.

### **ANEXO III**

## **INSTRUMENTO NORMATIVO REFERENTE AO** **CHAMAMENTO N° 03/2021-SMMA**

### **TERMO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO** **E COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DA PODA DE ÁRVORES EM** **VIAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO DE PARTE DO MATERIAL PARA** **CONFECÇÃO DE ARTESANATO E EM MADEIRA BENEFECIADA**

#### **1. DO OBJETIVO**

Este documento tem o objetivo de fornecer embasamento técnico para o credenciamento de interessados em receber e coletar resíduos vegetais (material lenhoso) provenientes de podas e cortes de árvores em logradouros públicos do Município de Curitiba, com a condição de doar parte deste material, bruto e sem qualquer beneficiamento, para artesãos devidamente cadastrados junto ao Instituto Municipal de Turismo de Curitiba para a confecção de artesanato em madeira, conforme a necessidade e disponibilidade, bem como fornecer parte em material beneficiado ao Horto Municipal do Guabirotuba.

#### **2 OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL POR CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1** O credenciamento será simplificado e as pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar, a qualquer tempo, dentro do prazo de sessenta meses a partir do décimo sexto dia contado da publicação deste chamamento público, mediante a entrega de documentação indicada no item 4. O objeto deste credenciamento é a contratação de estabelecimentos de interessados em receber e coletar resíduos vegetais (material lenhoso) provenientes de podas e cortes de árvores em logradouros públicos do Município de Curitiba, com a condição de doar parte deste material, bruto e sem qualquer beneficiamento, para artesãos devidamente cadastrados junto ao Instituto Municipal de Turismo de Curitiba para a confecção de artesanato em madeira, conforme a necessidade e disponibilidade, bem como fornecer parte em material beneficiado ao Horto Municipal do Guabirotuba.





**2.2** O resíduo vegetal a ser doado aos artesãos, ocorrerá mediante cadastro, controle e cronograma que ocorrerá conforme critérios e regulamentação a ser obtida junto ao Instituto Municipal de Turismo de Curitiba. O material total mensal fornecido por cada empresa receptora, para ser dividido aos artesãos credenciados será bruto, sem qualquer tipo de beneficiamento e num volume máximo, por empresa, de até 5m<sup>3</sup> ao mês, com retiradas não superiores a uma vez por semana.

**2.3** O Município reserva-se o direito de reter material proveniente de árvores classificadas como raras ou de importância histórica a fim de disponibilizar diretamente ao Instituto Municipal de Turismo para distribuição a artesãos para a realização de obras para o Município.

**2.4** O material beneficiado ao qual se refere o item 2.2 não deverá ultrapassar a quantidade de até 2m<sup>3</sup> ao mês.

**2.5** Esta doação ocorrerá no local de descarga do resíduo vegetal sem ônus às partes envolvidas não interferindo no funcionamento da recepção e coleta do resíduo vegetal proveniente das podas e cortes de árvores em vias públicas do Município de Curitiba.

**2.6** A empresa credenciada poderá retirar o material de corte e poda nos locais onde ocorreram (vias públicas/logradouros públicos) quando se tratar de volume considerável (toras, troncos) de acordo com autorização do responsável no ato.

**2.6.1** A CREDENCIADA deverá coletar o material no prazo máximo de 48 horas da comunicação de sua disponibilidade e realizar a limpeza do local com varrição;

**2.6.2** A CREDENCIADA deverá dispor de todo equipamentos necessário, inclusive EPIs e EPCs para a retirada do material com segurança;

**2.6.3** Se a CREDENCIADA não demonstrar possuir equipamentos e segurança adequados, **não será autorizado a coleta**, ficando a CREDENCIADA sujeita as penalidades previstas;

**2.6.4** Não será permitido qualquer tipo de processamento do material no local de coleta (corte, desbaste, beneficiamento e afins);

**2.7** Todo recolhimento e fornecimento de material bruto ou beneficiado será devidamente registrado para controle.

### **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão participar deste procedimento de credenciamento por chamamento público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, detentora de licença ambiental para este fim, com objeto social voltado aos seguintes serviços: recolhimento de resíduo vegetal proveniente de podas em logradouros públicos do Município de Curitiba com um raio de distância de até 40 Km do centro geográfico do Município de Curitiba, com custo de pedágio por conta da empresa coletora, se for o caso.



**3.1.10** O limite de distância a que se refere o item 3.1, deve-se a necessidade de adequação ao limite de quilometragem definido nos contratos de manutenção da arborização pública com as empresas terceirizadas.

**3.2** Para o credenciamento, os interessados deverão atender ao disposto neste Termo de Referência.

**3.3** A inscrição se concretizará mediante o preenchimento da ficha de cadastro e a entrega ou envio dos documentos relacionados no Item 4.1 deste Termo de Referência.

**3.4** O preenchimento da ficha de cadastro, bem como a entrega ou envio da documentação exigida, nos termos do Termo de Referência, manifestarão a concordância e sujeição do interessado a todas as disposições do mesmo e ao contido - na normatização urbanística e ambiental pertinente, em especial nas Leis Municipais nº 7.833/91 e 9.806/2000 e Decretos Municipais nº 983/2004 e 784/2019, e diplomas que vierem a substituí-los.

**3.5** O interessado poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Termo de Referência solicitar seu credenciamento, desde que atendidas as exigências deste instrumento.

## **4 DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

**4.1.1** Ficha de Cadastro devidamente preenchida (ANEXO I);

**4.1.2** No caso de empresa individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

**4.1.3** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;

**4.1.3.1** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;

**4.1.3.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**4.1.3.3** No caso de MEI, cédula de identidade e cartão CNPJ.

**4.1.4** Certidão Simplificada da Junta Comercial No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**4.1.5** Para todos os interessados, comprobatórios da regularidade fiscal:

**4.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**4.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.1.8** Documentação relativa à regularidade social:



- 4.1.8.1** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela CEF, conforme DL 2291 de 21.11.86;
- 4.1.8.2** Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS.
- 4.1.9** Alvará de funcionamento e Licenças Ambientais de Operação.
- 4.1.10** Cópia do RG e CPF do representante legal.
- 4.2** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentadas no idioma português.

**4.3** A alteração ou a atualização de dados da ficha de cadastro poderá ser realizada pelo credenciado sempre que necessário.

**4.4** A alteração ou a atualização de dados são de inteira responsabilidade do credenciado.

## **5 DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**5.1** O procedimento de credenciamento será realizado da seguinte forma:

**5.1.1** Análise dos documentos pela Comissão Especial de Chamamento Público referentes à habilitação, especificados no item 3 deste Termo de Referência.

**5.1.2** Será considerado habilitado a firmar termo de credenciamento, o interessado que apresentar a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em condições de apreciação no seu todo, e obtiver aprovação pela Comissão de Chamamento, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que não enviar a documentação exigida e constante no item 4.

**5.2** O resultado do processo de credenciamento será divulgado mensalmente no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética dos interessados habilitados e credenciados pela Comissão no processo de credenciamento.

**5.3** É permitido a qualquer credenciado ou interessado o conhecimento do processo de credenciamento, mediante solicitação escrita e protocolada, nos termos do artigo 63 da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal 610/2019, na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná.

**5.4** A documentação dos interessados não credenciados ficará à disposição, podendo ser retirada, na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná, após divulgação no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), durante 05 (cinco) dias úteis. Após este período os documentos não retirados serão descartados pelo MAPV.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**



**6.1** Serão considerados credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste Termo de Referência, conforme resultado divulgado no site [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, com listagem em ordem alfabética dos interessados e firmarem o respectivo termo de credenciamento.

**6.2** O presente Termo de Referência de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do décimo sexto dia da publicação deste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamentos ao longo deste período.

**6.3** Será firmado Termo de Credenciamento com vigência de 12 (doze) meses, da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal, desde que observados os termos do presente Termo de Referência.

**6.4** Os interessados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e deverão manter as certidões requeridas atualizadas, sob pena de descredenciamento.

**6.5** O credenciamento não gera obrigação do Município de encaminhar os resíduos vegetais provenientes de poda e corte de árvores em vias públicas e nem vínculo empregatício, entre o Município e credenciados ou seus funcionários.

**6.6** Em havendo mais de uma empresa credenciada, o recolhimento de resíduos será programado preferencialmente à empresa mais próxima do serviço executado.

**6.7** Se a credenciada descumprir as normas deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, sem prejuízo de sanções decorrentes da legislação urbanística e ambiental, as seguintes sanções preceituadas na Lei nº 8666/93, com alterações posteriores, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

VII) Advertência;

VIII) Suspensão temporária do credenciamento por 3 (três) meses, em caso de reincidência do item anterior;

IX) Após a segunda suspensão temporária a credenciada poderá ser suspensa definitivamente.

**6.8** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do credenciado infrator.

**6.9** As penalidades previstas no item 5.6, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.



**6.10** Será sempre assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 6.7.

**6.11** O termo de credenciado poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa

## **7 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** Dos atos decorrentes do procedimento de credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

**7.2** O recurso deverá ser entregue por escrito e protocolado, na sede do Departamento de Produção Vegetal, localizado na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1050, Guabirota, Curitiba-Paraná, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

**7.3** No decorrer do prazo do recurso ou impugnação da decisão proferida, será aberta a vista dos autos aos participantes que a solicitarem por escrito e protocolado na sede do Departamento de Produção Vegetal.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O presente procedimento é regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelos Decretos Municipais nº 610/2019, 983/2004 e 784/2019.

**8.2** A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Termo de Referência, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.3** O Município poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Chamamento Público, na forma da lei.

**8.5** Os atos da Comissão de Chamamento Público serão objeto de homologação/revogação ou anulação por parte do diretor do MAPV, motivadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
Avenida Senador Salgado Filho, 1050 – Curitiba / Paraná - CEP 81.510-000  
Tel: (41) - 3221.2024/ 3221.2015.

**8.6** Constituem parte integrante deste Termo de Referência o seguinte anexo:  
Anexo I – Ficha de Cadastro.

Comissão de Chamamento Público, em 28 de Outubro de 2021.

**Comissão de Chamamento Público**  
Portaria nº 011/2021

José Roberto Roloff  
**Diretor do Departamento de Produção Vegetal-SMMA**

